

# CERTIDÃO

Certifico que este ato foi publicado  
no placar Oficial do Município.

**LEI Nº 289, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.**

Goiás-GO, 08/10/2021

Sec. Adm. e Finanças

**Dorival Salomé de Aquino**  
Secretário Municipal de  
Administração e Finanças

Altera a Lei n. 91, de 1º de julho de 2015, que  
“Dispõe sobre a política municipal de  
atendimento dos direitos da criança e do  
adolescente e dá outras providências”.

## A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

**Art. 1º** O caput do art. 11 e o inciso II do § 1º do mesmo art. 11, da Lei nº 91, de 1º de julho de 2015, que “Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências”, passam a vigorar com as seguintes alterações e acrescido do § 7º e do § 8º:

**Art. 11.** O CMDCA, vinculado ao Gabinete do Prefeito, será constituído por 12 (doze) integrantes, composto paritariamente por instituições governamentais e não-governamentais.

(...)

**§ 1º** .....

(...)

II - observada a estrutura administrativa do Município, deverão ser designados, prioritariamente, representantes das pastas responsáveis pelas políticas públicas básicas como assistência social; educação; saúde; desporto; direitos humanos; administração e finanças ou planejamento;

(...)

**§ 7º** O Poder Executivo fomentará e assegurará a participação, permanente e em caráter consultivo, de Adolescentes no âmbito do Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente – CMDCA.

**§ 8º** Fica autorizada a criação do Comitê de Participação de Adolescentes – CPA, vinculado à Presidência do CMDCA, e sua composição, organização e funcionamento serão estabelecidos no regimento interno do CMDCA.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS/GO, aos 08 de outubro de 2021.**

**ADERSON LIBERATO GOUVEA**  
Prefeito

**Aderson Liberato Gouvea**  
Prefeito de Goiás